

## Protocolo de Colaboração

Entre:

A Faculdade de Motricidade Humana, da Universidade de Lisboa, com sede na Estrada da Costa, 1499-002 Cruz Quebrada, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 501621288, neste ato representada pelo Professor Doutor José Manuel Fragoso Alves Diniz, na qualidade de Presidente, adiante designada por FMH-ULisboa.

E

O Instituto Politécnico de Beja, com sede na Rua Pedro Soares s/n (Campus do IPBeja) Apartado 6155 – 7800-295 Beja, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 680038671, neste ato representada pelo Professor João Paulo de Almeida Lança Trindade, na qualidade de Presidente, adiante designado por IPBeja.

Considerando que:

1 – A FMH-ULisboa, nos termos do n.º 1, do artigo 2.º, dos seus Estatutos, tem por missão “assegurar o progresso consistente da sociedade do conhecimento, dinamizando o desenvolvimento humano sustentável através da motricidade, pelo estudo do corpo e das suas manifestações, na interação dos processos biológicos e psicológicos com os valores socioculturais em diferentes contextos sociais, designadamente nos sistemas educativo, desportivo, de saúde, artístico e produtivo”;

2 – A FMH-ULisboa, nos termos da alínea a), do n.º 3, do artigo 2.º, dos referidos Estatutos, pode “realizar ações comuns com outras entidades, públicas, privadas ou cooperativas, nacionais, estrangeiras e internacionais”;

1 – O Instituto Politécnico de Beja, nos termos do n.º 2, do artigo 2º, dos seus Estatutos tem por missão “a produção e difusão do conhecimento, criação, transmissão e difusão da cultura e do saber de natureza profissional, da investigação orientada e do desenvolvimento

experimental, concentrado especialmente em formações vocacionais e em formações técnicas avançadas, orientadas profissionalmente e incentivando a formação ao longo da vida. As suas atribuições são: a realização de ciclos de estudos visando a atribuição de graus académicos, bem como de outros cursos pós -secundários, de cursos de formação pós -graduada e outros, nos termos da lei; a realização da investigação, experimentação e o apoio e participação em instituições científicas; a transferência e valorização do conhecimento científico e tecnológico, a prestação de serviços à comunidade e de apoio ao desenvolvimento; a cooperação e o intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congéneres, nacionais e estrangeiras e a produção e difusão do conhecimento e da cultura”;

2 – Existe uma conveniência comum de desenvolvimento e aprofundamento de ações de colaboração entre as Partes em domínios de interesse mútuo.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente Protocolo de colaboração, o qual se enquadra pelos considerandos supra e se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### **Objeto**

O presente Protocolo estabelece as modalidades de colaboração entre as Instituições supra identificadas, tendo em vista o aproveitamento recíproco das respetivas potencialidades científicas, técnicas e humanas, em áreas que apresentem complementaridade ou alternatividade de recursos.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### **Modalidades de colaboração**

1 – A colaboração entre os Outorgantes revestirá as modalidades que forem julgadas mais adequadas, podendo incidir sobre todos os domínios considerados úteis e relevantes por ambas as Instituições, mas sempre com o intuito de potenciar as sinergias necessárias ao cumprimento dos seus objetivos.

2 – Não obstante o previsto no número anterior, essa colaboração poderá revestir, designadamente, a forma de:

- a) Atividades (formativas e pré-profissionais);
- b) Realização de Estágios;
- c) Estudos e Investigação;
- d) Projetos de Inovação.

3 – Os programas, projetos e ações decorrentes do presente Protocolo poderão ser pormenorizados através de acordos e contratos específicos, traduzidos em aditamentos ao presente documento, onde conste nomeadamente:

- a) A natureza do serviço a prestar;
- b) O pessoal envolvido;
- c) Os eventuais encargos ou prestações a suportar por cada Instituição;
- d) A duração da ação.

4 – Outras modalidades de colaboração que venham a ser acordadas serão consideradas caso a caso, pelas duas Partes, constando igualmente de aditamentos ao presente documento.

### Cláusula 3.ª

#### **Compromissos das Partes**

1 – Para a concretização do objeto deste Protocolo a FMH-ULisboa compromete-se, nomeadamente, a:

- a) Desenvolver, designadamente, as ações enumeradas no número 2, da cláusula anterior;
- b) Designar o Professor ou Professores responsáveis pelas unidades curriculares ou trabalhos que enquadrarão o acompanhamento dos estudantes designados, dos estudos a efetuar ou dos projetos a desencadear;
- c) Designar e propor as atividades a dirigir aos seus estudantes, professores, investigadores ou estagiários em comum acordo com os responsáveis institucionais;
- d) Designar os estudantes que possam ocupar as vagas destinadas à realização de estágios ou estudos que possam comumente ser acordados entre as duas Entidades e a ambas aproveitar;
- e) Realizar estudos na área de Atividade Física e Treino Desportivo, nas suas várias vertentes, nos quais os estudantes possam estar integrados ou ser para eles designado.

2 – Para a concretização do objeto deste Protocolo o IPBeja compromete-se, nomeadamente, a:

a) Acolher, designadamente, sob o enquadramento da FMH-ULisboa, as ações enumeradas no número 2, da cláusula anterior;

b) Colocar à disposição do normal decurso das Atividades, Estágios, Estudos, Projetos de Investigação e Inovação os recursos materiais necessários à sua prossecução que, para o efeito, forem acordados;

c) Ajustar com os Professores que enquadram as unidades curriculares, as atividades e os demais projetos, os Recursos Humanos complementares com a capacidade de acolhimento e acompanhamento;

d) Cooperar nos estudos, observações e controlos científicos que a FMH-ULisboa pretenda levar a efeito, em moldes a designar.

3 – Os Outorgantes obrigam-se a salvaguardar as características próprias de cada uma das Partes signatárias, tais como os seus estatutos e regulamentos internos, organização, períodos de laboração, laços institucionais e respeito pelas leis que as regem.

4 – As ações a desenvolver, independentemente da modalidade que revistam, não titularão quaisquer relações de trabalho subordinado entre a FMH-ULisboa, o IPBeja e os participantes.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### **Vigência**

1 – O protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura e vigorará por um período de 1 (um) ano.

2 – A sua vigência será tacitamente e sucessivamente prorrogada por iguais e sucessivos períodos, salvo, se por escrito, for denunciado por uma das partes, com a antecedência de, pelo menos, 3 (três) meses antes do seu termo, sem prejuízo da conclusão das atividades em curso.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

### **Rescisão**

O presente protocolo poderá ser rescindido por acordo entre as partes.

### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

#### **Responsabilidade**

Em matéria de responsabilidade civil, acidentes e doenças, os participantes a atuarem na Instituição de acolhimento ficam abrangidos pelo seguro escolar da FMH-ULisboa, dentro do período estabelecido para as atividades.

### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

#### **Acompanhamento do Protocolo**

1 – O acompanhamento do Protocolo será da responsabilidade dos seguintes elementos:

- a) Pela FMH-Ulisboa, o Professor Doutor José Manuel Fragoso Alves Diniz;
- b) Pelo IPBeja, o Professor João Paulo de Almeida Lança Trindade;

2 – Em caso de substituição dos representantes designados no número anterior, cada uma das Partes informará imediatamente a outra por escrito.

### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

#### **Comunicações entre as Partes**

Para efeitos do presente Protocolo, as Partes desde já acordam que quaisquer comunicações serão realizadas pelos seus representantes, ou por alguém em quem seja delegada essa competência.

### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

#### **Partes integrantes do Protocolo**

Fazem parte integrante do presente Protocolo todas as comunicações e documentação que, no seu âmbito, sejam trocadas entre os Outorgantes.

Cláusula 10.<sup>a</sup>

**Aplicação e deontologia**

1 – As Partes obrigam-se reciprocamente a utilizar a informação que lhes for facultada, única e exclusivamente para efeitos e no âmbito do presente Protocolo, abstendo-se de qualquer uso fora desse contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio quer de terceiros.

2 – As Partes devem observar criteriosamente as indicações fornecidas pela contraparte, no que concerne à divulgação de informação, sendo que, em caso de dúvida quanto à possibilidade de divulgação, devem consultar a outra parte para o respetivo esclarecimento.

3 – As Partes são responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos resultantes do incumprimento culposo dos deveres assumidos relativamente ao uso de informação facultada pela contraparte.

Cláusula 11.<sup>a</sup>

**Disposições finais**

1 – O presente Protocolo constitui a materialização, na íntegra, da vontade das Partes e qualquer alteração ou modificação ao mesmo deverá ser feita por escrito, firmado por ambas as Partes, e assumirá a natureza de aditamento, o qual entrará em vigor a partir da data da sua assinatura.

2 – Conforme a natureza e a extensão dos seus efeitos, os casos omissos serão resolvidos por decisão conjunta das Partes, com respeito pelos princípios gerais de direito e pelas regras legais vigentes em matéria de contratos.

Celebrado na Cruz Quebrada, aos 6 dias de Dezembro de 2017 em duplicado para cada uma das Partes, composto por 7 páginas sem verso, que serão rubricadas e assinadas pelas Partes, fazendo ambas igualmente fé.

O Presidente da

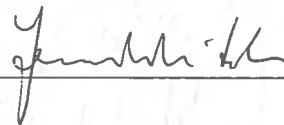
Faculdade de Motricidade Humana



(Prof. Doutor José Manuel Fragoso Alves  
Diniz)

O Presidente do

Instituto Politécnico de Beja



(Professor João Paulo de Almeida Lança  
Trindade)